



**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**LEI Nº 3.242, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, 22 de dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 3(três) Assistentes Sociais e 1(um) Psicólogo.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado 3(três) Assistentes Sociais e 1(um) Psicólogo, para trabalhar exclusivamente nas unidades de acolhimento institucional do Município.

**Art. 2º** O prazo de contratação do profissional de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada após processo seletivo de provas e títulos, divulgação em edital publicada nos jornais locais, de acordo com a natureza e complexidade das suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade: 1 – Deptos. Subordinados

Função: 8 – Assistência Social

Sub função: 244- Assistência Comunitária

Programa: 0314 – De Olho no Cidadão

Atividade: 6032 – Funcionamento da Assistência Social

Dotação: 3319011000000 – 11835-4 – Venc. e Vantagens Fixas

Dotação: 3319013000000 – 11836-2– Obrigações Patronais

Recurso Livre

**Art. 4º** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLE 128/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002991 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6FD1B67056F06DBB4AD09CAB1388BD78





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”**  
Administração 2013/2016

LEI Nº 3242 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014  
Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, 22 de dezembro de 2014.

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

*Vinicius Polanczyk*  
**Vinicius Polanczyk**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Art. 1º O prazo de contratação do profissional de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada após processo seletivo de provas e títulos, divulgação em edital publicada nos jornais locais, de acordo com a natureza e complexidade das suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade: 1 – Depto. Subordinados  
Função: 8 – Assistência Social  
Sub-função: 244 – Assistência Comunitária  
Programa: 0314 – De Ofício ao Cidadão  
Atividade: 6032 – Funcionamento da Assistência Social  
Dotação: 2319011000000 – 11835-4 – Venc. e Vantagens Fixas  
Dotação: 2319013000000 – 11836-2 – Obrigações Patronais  
Recursos Livres

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

